



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001791-71.2021.8.21.0114/RS**

**AUTOR: FB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)**

**SENTENÇA**

Vistos e examinados os autos.

**I — RELATÓRIO**

Trata-se da Falência de FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., decretada em 9 de maio de 2022 (evento 129.1).

Na petição do evento 145, PET1, a Administradora Judicial requereu o prosseguimento na forma do art. 114-A da Lei n.º 11.101/05, em razão do exaurimento da possibilidade de localização de bens.

A Administradora Judicial apresentou o relatório final de falência frustrada e requereu o encerramento da falência (evento 835.1).

O Ministério Público exarou parecer no evento 838.1, opinando pelo encerramento da falência.

**5001791-71.2021.8.21.0114**

**10074485230 .V10**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

II — FUNDAMENTOS

Cuida-se da Falência em que exauriu o ativo disponível e apurou a inexistência de ações em tramitação da Massa Falida, conforme consta no relatório final (evento 835.1), na forma do art. 156 da Lei n.º 11.101/05.

Assim, tendo sido julgadas boas as contas prestadas pelo administrador judicial e sem perspectiva de ingressar novos valores em proveito da massa falida, o encerramento do processo se impõe.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECRETO O ENCERRAMENTO da Falência da sociedade FB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com fundamento no art. 156 da Lei n.º 11.101/05.

Assim, passo a determinar o que se segue:

(a) Extintas todas as obrigações da falida, conforme art. 158, VI, da Lei n.º 11.101/05.

(b) Publique-se o edital previsto no art. 156, parágrafo único, c/c art. 7, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

(c) Oficie-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

e) Exonero a Administradora Judicial do encargo.

f) Expeça-se alvará do saldo remanescente de 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial na quantia de R\$ 12.278,99, em razão do encargo exercido nos autos (evento 835.1).

g) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

h) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se; Registre-se; Intimem-se; inclusive, o Ministério Público, os interessados cadastrados nos autos, assim como as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Picada Café/RS.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos autos eletrônicos.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 07/01/2025, às 18:09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10074485230v10** e o código CRC **0b9200f0**.

---

**5001791-71.2021.8.21.0114**

**10074485230 .V10**